

# **COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO.**

## **PROJETO DE LEI N° 88, DE 2011**

Dispõe sobre a inclusão de municípios do Estado de Minas Gerais na área de atuação da Agência de Desenvolvimento do Nordeste - ADENE.

Autor: Deputado WELINTON PRADO

Relator: Deputado DAMIÃO FELICIANO

## **VOTO EM SEPARADO**

(Do Sr. Luiz Alberto)

## **I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei em destaque visa incluir na área de atuação da Agência de Desenvolvimento do Nordeste -ADENE ou de outro órgão que a venha substituir, os municípios de Augusto de Lima, Buenópolis, Corinto, Curvelo, Felixlândia, Joaquim Felício, Lassance, Monjolos, Morro da Garça, Presidente Juscelino,

Santo Hipólito, Inimutaba, Três Marias, Arinos, Formoso e Riachinho, todos do Estado de Minas Gerais.

Nesta Comissão, a proposição foi relatada pelo nobre Deputado Damião Feliciano, que exarou voto favorável. O projeto será ainda examinado em seu mérito na Comissão da Amazônia, Integração Nacional e Desenvolvimento Regional e, posteriormente pelas Comissões de Finanças e Tributação e de Constituição e Justiça e de Cidadania, nos termos do art. 54 do RICD.

## **II - VOTO**

Entendemos as preocupações que levaram o nobre deputado Welinton Prado a tomar tal iniciativa legislativa e respeitamos a argumentação do nobre relator, deputado Damião Feliciano. Acreditamos, no entanto, que o Projeto de Lei deve ser considerado prejudicado em função da publicação da Lei Complementar nº125 de 3 de janeiro de 2007 que instituiu a Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste SUDENE.

A SUDENE é uma instituição de planejamento regional com Finalidade de promover a interação de políticas públicas visando ao combate do problema de desigualdade regional e ao desenvolvimento da região de atuação, e, portanto, possui ações de coordenação voltadas para esse enfrentamento. Em contrapartida. o semiárido é uma região constituída a partir de critérios climáticos que atendem às recomendações da Organização Internacional de Metereologia (OIM) e por esse motivo possui políticas públicas direcionadas e específicas para o enfrentamento do fenômeno da estiagem.

De acordo com o documento de Nova Delimitação da Região Semiárida do Brasil de 2008, elaborado pelo Ministério da Integração Nacional, para pertencer ao semiárido o município deve atender a pelo menos um dos seguintes critérios: índice de Aridez (até 0,50). Déficit Hídrico (60% ou mais de dias com déficit) e Média de Precipitação (abaixo de 800 mm).

Para demonstrar a delimitação da SUDENE é importante que se faça a devida remissão ao texto normativo, para dirimir eventuais dúvidas. A Lei Complementar nº 125 de 3 de janeiro de 2007, em seu Art. 2º dispõe que: “A área de atuação da SUDENE abrange os Estados do Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Bahia e as regiões e os Municípios do Estado de Minas Gerais de que tratam as Leis nºs 1.348, de 10 de fevereiro de 1951, 6.218, de 7 de julho de 1975, e 9.690, de 15 de julho de 1998, bem como os Municípios de Águas Formosas, Angelândia, Aricanduva, Arinos, Ataléia, Bertópolis, Campanário, Carlos Chagas, Catuji, Crisólita, Formoso, Franciscópolis, Frei Gaspar, Fronteira dos Vales, Itaipé, Itambacuri, Jenipapo de Minas, José Gonçalves de Minas, Ladainha, Leme do Prado, Maxacalis, Monte Formoso, Nanuque, Novo Oriente de Minas, Ouro Verde de Minas, Pavão, Pescador, Ponto dos Volantes, Poté, Riachinho, Santa Fé de Minas, Santa Helena de Minas, São Romão, Serra dos Aimorés, Setubinha, Teófilo Otoni, Umburatiba e Veredinha, todos em Minas Gerais,e ainda os Municípios do Estado do Espírito Santo relacionadas na Lei nº 9.690, de 15 de julho de 1998, bem com o Município de Governador Lindemberg.” E no seu parágrafo único determina que: “Quaisquer municípios criados, ou que venham a sê-lo, por desmembramento dos entes municipais integrantes da área de atuação da Sudene de que trata o caput deste artigo, serão igualmente considerados como integrantes de sua área de atuação.” Ressalte-se que o diploma legal não dispõe sobre a inclusão de novos municípios, mas apenas do desmembramento dos que estão na área de atuação da Superintendência.

O nobre Deputado Welinton Prado argumenta na justificação do Projeto de Lei em epígrafe que os municípios do Estado de Minas Gerais que seriam contemplados possuem o Índice de Desenvolvimento Humano - IDH - baixo, a população é carente e os municípios apresentam baixíssima arrecadação. Em nossa opinião, no entanto, isso não justifica a entrada na área de atuação da SUDENE, visto que baixo IDH é verificado em municípios de todas as regiões do Brasil e como supracitado critérios objetivos são utilizados para classificação de municípios e, sua consequente inclusão na região do semiárido.

Portanto, são critérios e naturezas distintas que levam um município a ser incluído ou não nas áreas, seja da SUDENE, seja no semiárido. Se a opção for por esse último o município deve fazer um estudo técnico que leve em conta a metodologia adotada pela OIM a fim de validar seu pleito. Lembramos, ainda, que esse estudo somente poderá ser encaminhado em 2015, pois a Portaria do Ministério da Integração Nacional nº. 89 de 16 de março de 2005, sugere a atualização da delimitação do semiárido a cada 10 anos.

Em vista do exposto, votamos pela rejeição do Projeto de Lei nº. 88, de 2011.

Sala da Comissão, em 09 de agosto de 2011.

Deputado LUIZ ALBERTO